

RESOLUÇÃO AGE Nº 220, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Arquivo da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Advocacia-Geral do Estado - CPAD/AGE, de que trata a Resolução AGE nº 194, de 30 de agosto de 2007.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD da AGE tem por finalidade promover a gestão e proteção dos documentos produzidos e recebidos pela AGE, constituindo-se em apoio à Administração, garantindo o acesso às informações contidas nos documentos dos arquivos, observado os dispositivos legais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A coordenação dos trabalhos fica a cargo do Presidente da Comissão.

Ar. 4º As reuniões ordinárias da CPAD/AGE serão realizadas pelo menos duas vezes por mês, podendo, a critério da Comissão, ser alterada esta periodicidade, de acordo com as necessidades do trabalho.

Art. 5º As reuniões serão realizadas em local previamente definido pelo presidente da CPAD/AGE

Art. 6º A CPAD/AGE poderá ser convocada, extraordinariamente, por seu presidente ou mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, com antecedência de três dias, reunindo-se com a presença mínima de metade de seus componentes.

Parágrafo único. A solicitação de convocação será sempre acompanhada da pauta a ser discutida.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º À CPAD/AGE cabe a implementação da gestão documental, no âmbito da AGE, competindo-lhe, ainda:

I - orientar o processo de classificação, arquivamento e avaliação dos documentos produzidos e recebidos pela AGE;

II - promover a destinação dos documentos produzidos e recebidos pela AGE, com vistas à preservação do patrimônio arquivístico público e a eliminação dos documentos destituídos de valor probatório e informativo;

III - propor métodos de arquivamento voltados ao melhor aproveitamento do espaço físico disponível nas unidades;

IV - propor alterações no Plano de Classificação de Documentos por Assunto e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo para as Atividades

Mantenedoras da Administração Pública Estadual, de forma a adequá-los à realidade do Órgão, quando não contemplada na elaboração destes instrumentos arquivísticos;

V - elaborar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade das atividades finalísticas da AGE em conjunto com as unidades que produzem e recebem documentos, e submetê-los à aprovação do Conselho Estadual de Arquivos - CEA ;

VI - submeter-se às instruções de procedimentos expedidas pelo CEA, bem como as expedidas pelo Arquivo Público Mineiro - APM;

VII - elaborar, aprovar e atualizar o regimento de organização e funcionamento da Comissão;

VIII - propor às unidades administrativas da AGE a capacitação e o treinamento em gestão documental, de seus servidores;

IX - promover a divulgação, junto às unidades administrativas da AGE, dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

X - produzir documentos de interesse da área;

XI - planejar o provimento dos recursos materiais exigidos pela atividade arquivística;

XII - opinar sobre questões pertinentes à gestão documental; e

XIII - promover o intercâmbio com as demais Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A CPAD/AGE é composta por representantes das seguintes unidades administrativas, com atribuição específica de fornecer suporte técnico para a Comissão:

I - 1ª Procuradoria da Dívida Ativa;

II - 2ª Procuradoria da Dívida Ativa;

III - Procuradoria Administrativa e de Pessoal;

IV - Procuradoria de Obrigações;

V - Procuradoria de Patrimônio Imobiliário e de Apoio ao Interior;

VI - Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho;

VII - Diretoria de Pessoal;

VIII - Diretoria de Administração Financeira e Contabilidade;

IX - Diretoria de Material e Patrimônio; e

X - Diretoria de Serviços Gerais e Transporte.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das reuniões servidores das demais unidades administrativas do Órgão que possam contribuir com os objetivos da Comissão.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 9º São atribuições do Presidente da CPAD/AGE:

I - indicar seu substituto dentre os demais membros da Comissão;

II - convocar os membros para reuniões;

III - coordenar as reuniões, bem como as ações da Comissão;

IV - delegar atribuições aos membros da Comissão;

V - proferir decisão em caso de divergências de opiniões entre os membros da Comissão;

Seção II

Da Secretária

Art. 10. São atribuições da Secretaria da Comissão:

I - elaborar e encaminhar pautas e atas das reuniões da CPAD/AGE, quando necessário;

II - providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes;

II - preparar e encaminhar correspondências e documentos de interesse da CPAD/AGE

IV - manter organizado, atualizado e com instrumento de recuperação da informação, os documentos produzidos e recebidos pela CPAD/AGE.

Seção III Dos Membros

Art. 11. São atribuições dos membros da CPAD/AGE:

I - participar das reuniões da Comissão, discutir assuntos da pauta e aprovar recomendações;

II - colaborar para que as atribuições da Comissão sejam cumpridas durante a respectiva gestão;

III - organizar as sugestões e recomendações recebidas do público interno e relatá-las nas reuniões da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Poderá ser proposta ao Advogado-Geral do Estado alteração deste Regimento Interno.

§ 1º As sugestões de alteração deverão ser apresentadas pelos membros em reunião da Comissão havendo item específico em pauta

§ 2º O quorum necessário para aprovação de sugestão de alteração do Regimento Interno será de 2/3(dois terços) dos membros da CPAD/AGE.

Art. 13. As decisões das reuniões deliberativas da Comissão serão aprovadas preferencialmente por consenso dentre seus membros presentes.

Art. 14. As alterações efetuadas na Resolução AGE nº 194, de 30 de agosto de 2007, serão automaticamente incorporadas neste Regimento Interno.

Art. 15. Ato do Advogado-Geral do Estado designará os membros da Comissão para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos ou substituídos a qualquer tempo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 13 de junho de 2008.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Advogado-Geral do Estado

OBS: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” de 14/06/2008